RESUMO DAS DECISÕES DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DO

CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 47.279.681/0001-32

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, na qualidade de Administrador do **CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA,** inscrito no CNPJ sob o n. **47.279.681/0001-32** ("Fundo"), em cumprimento ao disposto no artigo 79 da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), comunica aos cotistas do Fundo, que na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("Assembleia"), realizada por meio de Consulta Formal, foi encerrada nos termos do edital de convocação, através do sistema eletrônico de votação. Neste sentido, as matérias da ordem do dia encontram-se aprovadas, conforme disposto em Termo de Apuração anexo ao presente resumo.

A Assembleia ficará disponível no site do Administrador (www.daycoval.com.br), bem como no site da CVM (www.cvm.gov.br).

São Paulo/SP, 29 de dezembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ANEXO I

CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 47.279.681/0001-32

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **CARBYNE CRESCIMENTO MERCADOS REGIONAIS FIP MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 47.279.681/0001-32 ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **17/12/2025**, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

1) Nos termos do artigo 21, inciso IV, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, deliberar sobre:

(a) aprovação (i) do laudo de avaliação da subsidiária (Anexo I), 100% refletido na holding, por meio do método de equivalência patrimonial, elaborado pela KPMG, que atribuiu o valor justo de R$ 49.928.000,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e vinte e oito mil reais) à CARBYNE 04 HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.321.333/0001-89, para fim de recebimento, pelo Fundo, de integralização a ser feita, pelo Cotista, via entrega de ativo ("CARBYNE 04" e "Laudo de Avaliação da CARBYNE 04"); (ii) da transferência, pelo Cotista, ao Fundo de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, firmada através de Boletim de Subscrição celebrado em 03 de janeiro de 2024, entre a CARBYNE 04 e o Cotista, que confere o direito de conversão em aproximadamente 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) de participação acionária na CARBYNE 04, pelo valor de R$ 8.820.712,55 (Oito milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), a ser realizada através da integralização em ativos de cotas emitidas pelo Fundo e

subscritas pelo Cotista (“Transferência do Ativo CARBYNE 04 ao Fundo”), as quais serão cotizadas com base no valor da cota do dia do encerramento da presente Consulta Forma; e

(b) aprovação (i) do laudo de avaliação da subsidiária (Anexo II), 100% refletido na holding, por meio do método de equivalência patrimonial, elaborado pela KPMG, que atribuiu o valor justo de R$ 28.685.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil reais) à BRM APEX INV VCPE UNIVALE PARTICIPACOES S/A., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.511.342/0001-93 (“BRM APEX”), com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o NIRE 32.203.244.911 (“Sociedade”) para fim de recebimento, pelo Fundo, de integralização a ser feita, pelo Cotista, via entrega de ativo; (ii) da transferência, pelo Cotista, ao Fundo de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, firmada através de Boletim de Subscrição celebrado em 03 de abril de 2025, entre a BRM APEX e o Cotista, que confere o direito de conversão em aproximadamente 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) de participação acionária na BRM APEX, pelo valor de R$ 512.138,11 (quinhentos e doze mil, cento e trinta e oito reais e onze centavos), a ser realizada através da integralização em ativos de cotas emitidas pelo Fundo e subscritas pelo Cotista (“Transferência do Ativo BRM APEX ao Fundo”), as quais serão cotizadas com base no valor da cota do dia do encerramento da presente Consulta Formal; e

(c) Aprovação dos conflitos de interesse decorrentes das operações acima mencionadas, considerando que as partes envolvidas são geridas pelo mesmo Gestor.

2) A autorizaçãoao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Oferta, nos termos ora aprovados.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
1.a	52,89%	0%	0%
1.b	52,89%	0%	0%
1.c	52,89%	0%	0%
2.	52,89%	0%	0%

Diante das respostas recepcionadas, AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS tendo em vista os votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025

BANCO DAYCOVAL S.A.